



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

*LEI Nº 963/99*

*DE, 21 DE SETEMBRO DE 1999*

***DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE SONORA  
VOLANTE.***

*O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 29 de junho de 1999, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:*

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o trabalho de publicidade sonora, realizado por empresas privadas, no setor urbano da cidade, observando os seguintes requisitos:

- 1 – Concessão de licença para empresas ou profissionais credenciados;
- 2 – Exigência para que sejam observados horários da publicidade;
- 3 – Obediência de silêncio em frente aos hospitais, igrejas, estabelecimentos escolares e outros locais que se fizerem necessários;
- 4 – Obediência de horário, garantindo silêncio e a tranqüilidade pública.

**ART. 2º** - Para o cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a fazer regulamentação através de Decreto.

**ART. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM – MS, 21 DE SETEMBRO DE 1999.

  
DR. MÂRCIO CAMPOS MONTEIRO,  
Prefeito Municipal.